



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 29/2023

Processo Número: **25132/2023** | Data do Protocolo: 23/08/2023 15:31:03

Autoria: Emidio de Souza

Assinaturas Indicadas: **Ana Perugini, Beth Sahão, Donato, Ediane Maria, Enio Tatto, Eduardo Suplicy, Dr. Jorge do Carmo, Guilherme Cortez, Luiz Claudio Marcolino, Luiz Fernando T. Ferreira, Maurici, Monica Seixas do Movimento Pretas, Paula da Bancada Feminista, Simão Pedro, Thainara Faria, Marcio Nakashima, Paulo Fiorilo, Rômulo Fernandes, Márcia Lia, Professora Bebel, Teonilio Barba, Carlos Giannazi**

Ementa: Susta parcialmente os efeitos do Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.383, de 5 de junho de 2021, em virtude de invasão de competência, descumprimento de prazos legais, violação de normas administrativas e inconstitucionalidades.





Projeto de Decreto Legislativo

Susta parcialmente os efeitos do Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.383, de 5 de junho de 2021, em virtude de invasão de competência, descumprimento de prazos legais, violação de normas administrativas e inconstitucionalidades.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos:

I- dos incisos I e III do Artigo 2º do Decreto nº 67.880/2023, de 15 de agosto de 2023;

II – do Artigo 3º do Decreto nº 67.880/2023, de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

Os incisos I e III do Artigo 2º do Decreto nº 67.880/2023 introduzem modificações no Decreto nº 66.289/2021, conferindo ao Conselho Deliberativo da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE poderes que ultrapassam a competência municipal e entram em conflito com princípios constitucionais da administração pública.

Adicionalmente, essas alterações vinculam a permanência dos Municípios nas URAEs à implementação das deliberações dos órgãos colegiados, o que afeta os Municípios que não adotam essas deliberações.

Ocorre que o Artigo 1º da Constituição Federal estabelece a República Federativa do Brasil como uma união indissolúvel de Estados, Municípios e Distrito Federal, conferindo a cada ente autonomia e autogoverno. A interferência dos Conselhos Deliberativos das URAEs nas questões municipais claramente viola esse princípio, prejudicando a independência dos Municípios.

Além disso, o Artigo 30 da Constituição Federal garante aos Municípios a prerrogativa de autonomia para legislar e administrar questões de interesse local, inclusive serviços públicos essenciais como o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário.

A imposição de condições para a permanência nas URAEs vai de encontro a essa prerrogativa, desrespeitando a autonomia municipal e comprometendo a capacidade de tomar decisões alinhadas com as necessidades locais, prejudicando o equilíbrio do pacto federativo.

Quanto ao Artigo 3º do Decreto nº 67.880/2023, ele estende o prazo para concordância com o Termo de Adesão definido no Anexo I do Decreto nº 66.289/2021 por 180 dias a partir da publicação do decreto em questão. No entanto, o prazo de adesão já foi fixado pelo Art. 4º da Lei nº 17.383, de 5 de junho de 2021, como 180 dias a partir da publicação da lei.

Assim, é importante compreender que o prazo estabelecido legalmente possui sua origem e validade embasadas na legislação vigente, a qual deve ser respeitada de acordo com os princípios democráticos e de separação de poderes. Conseqüentemente, qualquer modificação nesse prazo requer um processo legal adequado para preservar a integridade do sistema jurídico e assegurar a participação adequada dos órgãos legislativos responsáveis pela formulação, revisão e aprovação das leis.





De mais a mais, de se registrar que os princípios de vinculação ao edital e à licitação garantem a segurança jurídica e a previsibilidade nas relações entre entidades públicas. Embora não diretamente aplicáveis nesse caso, eles destacam a importância de respeitar os termos contratuais e os acordos estabelecidos.

Além disso, o Código Civil Brasileiro, em seu Artigo 421, estabelece o princípio da função social dos contratos, buscando equilibrar os interesses das partes e a justiça contratual. Dispositivos que permitem alterações unilaterais em contratos vão contra esse princípio.

Conclusão

Os dispositivos destacados do Decreto nº 67.880/2023 violam princípios fundamentais da Constituição Federal e, por consequência, da Constituição do Estado de São Paulo, além de contrariar normas legais e conceitos da administração pública que sustentam o equilíbrio entre entes federativos, a autonomia municipal e a segurança jurídica.

Portanto, a sustação desses dispositivos se torna necessária para preservar os princípios constitucionais, a harmonia entre os entes federativos e a estabilidade das relações contratuais, assegurando também a capacidade dos Municípios de atender às necessidades de seus cidadãos de maneira autônoma e eficaz.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2023.

Emidio de Souza - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003200310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Emídio de Souza** em 21/08/2023 15:54
Checksum: **BE50A4AFBB38A6A040B416ED486025ECFE13D680364281C22599CB64541F53D3**

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 21/08/2023 15:54
Checksum: **9A3E071ADCF521CB49860C8C17211FAAC8C1727965984B5D685F449E26E41AAB**

Assinado eletronicamente por **Donato** em 21/08/2023 15:59
Checksum: **229D39F747E0B6A6A3B18B143BE58120039A8B44A210E90A6AC075BFD570AB54**

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em 21/08/2023 16:06
Checksum: **0BB127D9F8BA966E42297A76AF682EF117A72FB1DE656E73BD5AC9A4898CDE44**

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 21/08/2023 16:11
Checksum: **797B37FB3531CED939BC6F6C969898DF8E2F7E8DEF748292F4A0D4DEE383AE34**

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 21/08/2023 16:15
Checksum: **6A51BF1077B9149C01E713216B92C1335394ACE652068EF97C3304D823BF637B**

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em 21/08/2023 16:20
Checksum: **0C7143185F8501DDF0B9678D8E594D84120294B073A0C54E52E63FF855DA8B7C**

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 21/08/2023 16:21
Checksum: **303C8F39AF226E47F12C56C19D07A9B8BF3F88C8E732B62442C1F3BD75A091D2**

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em 21/08/2023 16:38
Checksum: **791063A9CB23B3BD0FA637495B35D754509EC2320E114947A6CB4A5B14AD9D7B**

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 21/08/2023 16:45
Checksum: **A32E340DB4F02E609B95501461005C742BF1C5E5CAC6A4CBF2C7BAFD327E6A03**

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 21/08/2023 18:16
Checksum: **94CAF826096EE02D4C17BF77E241716605D8D645A5741805D51A1115190D54CD**

Assinado eletronicamente por **Maurici** em 21/08/2023 18:17
Checksum: **287C6880D3BFF1021CEFFC789C8259967CA561C789BBFE8D37411D76561D8F5**

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 21/08/2023 18:35
Checksum: **3BF6C6B83244B04AC27E2EE0A6A4A3E44888A35E3304382BD06EE7B12766CAD4**

Assinado eletronicamente por **Simão Pedro** em 22/08/2023 00:38
Checksum: **AD288E1222616EAAAC3B526D0DD552C746A4F9377358F15442C1A546838F13F59**

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 22/08/2023 12:09
Checksum: **4A9617CA94200C5640299F6AF7E6E2300C9863D71B55C9F844CB2A6C39A02E82**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003200310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 22/08/2023 12:30

Checksum: **9BE22577411279CDAC0BF6029A25C34758F9E04E6EA6C074D30B4896E485D0C1**

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 22/08/2023 15:36

Checksum: **F817FF3F8D931EDF95AC2F70370D484CADCAF8B64E6EA5E2FB0596C6C4D98EDE**

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 22/08/2023 16:14

Checksum: **2D51A38EC67E28DB53088F11D2A477FAB1665BD56782219EBC4FC3971E884275**

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 22/08/2023 16:26

Checksum: **10B702FC0F1AA4946580AD83D0ECBBA4915CAD9B84EE493C8540D3738C96333D**

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 22/08/2023 16:33

Checksum: **C3B00D889AB44B8CE4BEDE0CAD08E753E5C761000113E4282C1D0A0DD1016738**

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em 22/08/2023 16:54

Checksum: **90BB7DEF2D6EBF6E5E7DB702F8D3B85A3688E6D3050AE9F351EFD140E324A781**

Assinado eletronicamente por **Thainara Faria** em 22/08/2023 16:58

Checksum: **B99AA08273B1E906193EC913752C7FCAA011FD9C3E4AC7EDC08B071D103023CC**

Assinado eletronicamente por **Marcio Nakashima** em 23/08/2023 14:28

Checksum: **AB2B2274034899ACD0CD3D3635B76236091FED835A2BF3488C24D40AF6EF9FA5**

